



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 14.714/2023

Documento de Formalização da Demanda

1 Identificação da Demanda

1.1 Título

Contratação de empresa especializada em coleta e destino final de resíduos infectantes, especiais e perfurocortantes produzidos no ambulatório da Seção de Saúde deste Tribunal.

1.2 Unidade Demandante

Unidade	CP - Coordenadoria de Pessoal	Data	08/05/2023
Responsável pela demanda	Rodrigo Mendes dos Santos		

1.3 Vinculação ao Plano Anual de Contratações

Item do plano: 34 - Coleta de lixo ambulatorial

1.4 Valor Estimado

R\$5.340,00

2 Contexto

2.1 Motivação

Coleta de lixo ambulatorial

2.2 Resultados Esperados

A destinação adequada dos resíduos dos serviços de saúde garantirá a manutenção das condições de higiene e segurança do trabalho, a fim de preservar a integridade física dos servidores e evitar a contaminação do meio ambiente.

2.3 Alinhamento Estratégico

OEAC1, OEPI3 e SGP3

2.4 Qual a expectativa de tempo de utilização ou validade do objeto a ser contratado?

Menos de 1 ano De 1 a 3 anos Mais de 3 anos

2.5 Unidades que farão uso da demanda ou serão beneficiadas

1 unidade [] 2 unidades [] 3 unidades [] Mais de 3 unidades

3 Integrante Demandante na Equipe de Planejamento da Contratação

Nome do Servidor (titular)	Mônica Hoeschl Abreu
Telefone	3943
E-mail	monicaha@tre-sc.jus.br
Nome do Servidor (substituto)	Cláudia Barcelos Fanta
Telefone	7548
E-mail	clabarc@tre-sc.jus.br

4 Unidade Técnica

SS - Seção de Saúde



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Necessidade da contratação

Dentre as atividades desenvolvidas pela Seção de Saúde do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC), tem-se o atendimento ambulatorial em Medicina e Odontologia, no qual estão previstos procedimentos clínicos que resultam na produção de resíduos sólidos e perfurocortantes, impregnados de secreções e fluidos humanos potencialmente infectados e resíduos químicos, tidos como fontes de riscos à saúde.

Tais materiais devem ser coletados, armazenados, transportados para destino final (descarte) sob orientação especializada, visando:

- Observar os preceitos de higiene e segurança do trabalho quanto ao manuseio de resíduos potencialmente infectantes/tóxicos;
- Cumprir as determinações legais e exigências dos órgãos regulamentadores das atividades de Saúde e de Vigilância Sanitária.

A destinação adequada dos resíduos dos serviços de saúde garantirá a manutenção das condições de higiene e segurança do trabalho, a fim de preservar a integridade física dos servidores e evitar a contaminação do meio ambiente.

2. Alinhamento da contratação

2.1. Plano de Contratações Anual

Plano de Contratações 2023

Anexo I – Item 34: coleta de lixo ambulatorial (OEAC1, OEPI3 e SGP3).

2.2. Plano de Logística Sustentável

A contratação de que trata o presente estudo técnico preliminar está alinhada ao item 7 – Gestão de Resíduos, do Plano de Logística Sustentável 2023 do TRE-SC.

2.3. Outros instrumentos

Apesar de tecnicamente obrigatória para a natureza do material produzido, a contratação também está de acordo com a política da Secretaria de Gestão de Pessoas na Promoção de Qualidade de Vida dos Servidores do TRE-SC, tendo em vista que o manejo adequado do lixo infectante preserva a saúde dos servidores e colaboradores da Seção de Saúde.

3. Requisitos da contratação



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

NECESSIDADES	REQUISITOS	JUSTIFICATIVA
Negócio	Prestação do serviço de coleta e destino final dos resíduos infectantes dos Grupos A,B e E, produzidos em serviços de Saúde.	A efetividade da prestação dos serviços de saúde implica realização das coletas de resíduos infectantes e do seu destino final de forma adequada, respeitando os preceitos legais.
Legais	Aderência às normas da Resolução da Anvisa n. 222, de 29 de março de 2018 e determinações da Vigilância Sanitária Municipal para a coleta, transporte e destino final do lixo infectante.	Cumprimento da legislação específica, das normas ambientais em vigor, dos preceitos de higiene e das normas de biossegurança.
Temporais	Coleta, em dia e horário a ser determinado	A coleta deve ser agendada para pesagem do lixo e emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)
Periodicidade	Quinzenal	Esta periodicidade é adequada à demanda do serviço
Metodologia de trabalho e implantação da solução	Os resíduos serão acondicionados em embalagens especiais e armazenados em local próprio para coleta e transporte	Seguir a normas da ANVISA e Vigilância Sanitária Municipal e demais Órgãos ambientais e sanitários
Capacitação e experiência profissional da equipe	O serviço de auxiliar em saúde bucal (ASB) será responsável pela armazenagem e pesagem do lixo.	O serviço de ASB tem treinamento específico para manipulação dos resíduos.

Na oportunidade, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa n. 116/2021 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES/ME), registra-se a impossibilidade de contratação direta de pessoas físicas para a prestação dos serviços objeto do presente processo de contratação.

4. Levantamento de mercado

4.1. Análise das alternativas possíveis

A contratação de empresa para a coleta de lixo hospitalar revela-se suficiente ao atendimento das demandas do TRE-SC. Esse modelo de contratação garante, entre outros aspectos, a eficiência, a eficácia e a economicidade na prestação dos serviços.

O serviço de coleta de lixo especial não é fornecido pela Prefeitura Municipal de Florianópolis nem por outros órgãos públicos locais.

4.1.1. Soluções disponíveis no mercado



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Serviço 01	Serviço de Coleta, Transporte e Destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde – Grupos A, B e E
Fornecedor	Getecma – Gestão de Tecnologia do Meio Ambiente
Descrição	1 - Coleta quinzenal de resíduos do grupo A 2 - Coleta mensal de 1 caixa de resíduos do grupo E, perfazendo em média, 4 quilogramas de material ao mês. 3 - Coleta eventual de resíduos do grupo B Franquia mensal: 34 kg
Valor Estimado	R\$ 434,44 mensais
Observações	www.getecma.com.br

Serviço 02	Serviço de Coleta, Transporte e Destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde
Fornecedor	Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.
Descrição	
Valor Estimado	Empresa não se manifestou
Observações	www.veolia.com

Serviço 03	Serviço de Coleta, Transporte e Destinação final de Resíduos Classe I – Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos Grupos A, B e E.
Fornecedor	Ecoeficiência Soluções Ambientais Ltda.
Descrição	1 - Realização de DUAS COLETAS POR MÊS de até 8 kg de Resíduos Classe I – Resíduos de Serviços de Saúde – RSS do Grupo A e até 4 Kg de RSS do Grupo E, acrescidos de R\$ 8,20/kg de resíduos que excederem as quantidades especificadas. 2 - R\$ 6,80/Kg de Resíduos Classe I – Resíduos de Serviços de Saúde – RSS do Grupo B
Valor Estimado	R\$ 323,00 fixos mensais
Observações	Proposta de Preço 168/2020 www.sejaecoficiente.com.br

4.1.2. Contratações públicas similares

Produto/Serviço 01	Serviço de Coleta, Transporte e Destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde – Grupos A, B e E
Instituição Pública	Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Fornecedor	Getecma – Gestão de Tecnologia do Meio Ambiente
Descrição	1 - Coleta quinzenal de resíduos do grupo A 2 - Coleta mensal de 1 caixa de resíduos do grupo E, perfazendo em média, 4 quilogramas de material ao mês. 3 - Coleta eventual de resíduos do grupo B Franquia mensal: 34 kg
Valor Estimado	R\$ 434,44 mensais
Observações	www.getecma.com.br

4.2. Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

A contratação envolve serviço de natureza continuada e obrigatória, essencial ao seguimento do atendimento de saúde aos servidores do TRE-SC e seus dependentes, de acordo com as normas ambientais e sanitárias em vigor, dos preceitos de higiene e das normas de biossegurança.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

5. Descrição da solução

Contratação de empresa especializada em coleta e destino final de resíduos infectantes, especiais e perfurocortantes produzidos no ambulatório da Seção de Saúde do TRE-SC, além de eventual sobra de medicamentos com prazo de validade ultrapassado.

O serviço consistirá na coleta quinzenal dos materiais objeto do contrato, os quais, conforme regulamentação específica, estarão acondicionados em embalagens especiais e armazenados em local apropriado, junto ao ambulatório da Seção de Saúde, de acordo com a classificação dada na Resolução n. 222, de 29 de março de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), como segue:

Grupo	Tipo de Material	Embalagem
A	Resíduo Infectante ou Biológico	Saco plástico especial branco leitoso.
B	Resíduo Químico/Farmacêutico	Saco plástico resistente ou bombona plástica.
E	Resíduo Perfurocortante	Descarpak.

A responsabilidade pelo armazenamento adequado do lixo infectante será do Serviço de Auxiliar em Saúde Bucal, sob a supervisão dos profissionais de saúde do TRE-SC.

O material a ser coletado deverá ser previamente pesado para a emissão do MTR e agendamento da coleta junto a empresa contratada.

6. Estimativas de quantidades

Considerando a produção média atual de resíduos infectantes pela Seção de Saúde do TRE/SC, estimam-se as seguintes quantidades para coleta:

1 – Uma vez a cada 15 dias: um saco plástico branco leitoso, próprio para acondicionamento de lixo hospitalar, contendo resíduos infectantes, não perfurantes, perfazendo, em média, 6 quilogramas de material por coleta;

2 – Uma vez por mês: uma caixa coletora tipo DESCARPAK, para resíduos perfurocortantes, perfazendo em média, 4 quilogramas de material ao mês;

3 - O descarte das sobras de medicamentos com prazo de validade ultrapassado, será considerado como de caráter eventual, por impossibilidade de previsão para sua ocorrência.

Desta forma, o volume mensal de material descartado não ultrapassa 20 kg mensal.

7. Vigência da contratação

O contrato terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da assinatura, prorrogável até o limite decenal, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Justifica-se a vigência inicial plurianual, em razão da potencial redução de custos advinda de um contrato com prazo de duração maior, decorrente dos seguintes fatores:

- a) racionalização do dispêndio de recursos com a realização de procedimentos licitatórios e de prorrogação contratual; e
- b) aumento da competitividade, em face da atratividade do objeto para o mercado, refletindo nos valores cotados.

A previsão de início dos serviços é no dia 17 de outubro de 2023.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

8. Estimativa do valor da contratação*

Para fins de realização de nova contratação, a Coordenadoria de Contratações e Materiais/TRE-SC, mediante pesquisa de mercado, procederá à verificação dos custos. Assim, sendo, apenas para fins de comparação, registra-se os valores mensais da atual contratação: R\$ 434,44 mensais, para uma franquias de 34 kg. Pode-se, entretanto, utilizar como parâmetro a média dos valores dos serviços disponíveis no mercado.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação*

Não é possível o parcelamento da contratação, tendo em vista que envolve serviço de natureza continuada e essencial à continuidade da prestação de atendimento em saúde para os servidores e seus dependentes.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Com a presente contratação, pretende-se garantir a promoção de saúde dos servidores e dependentes, além da preservação do meio ambiente, seguindo as diretrizes legais e utilizando a melhor alternativa disponível no mercado em termos de eficiência e economicidade de recursos.

11. Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato

O TRE-SC disponibiliza de local adequado para o armazenamento dos resíduos infectantes e não será necessária nenhuma adequação do ambiente para a execução do contrato que é objeto deste estudo técnico preliminar.

12. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se aplica.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Quanto ao impacto ambiental, o objeto contratual visa especificamente a proteção ao meio ambiente.

14. Análise de riscos

Dispensada em vista do valor da contratação.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação

Com base nas informações levantadas ao longo do presente estudo e considerando que se tratam de serviços essenciais à continuidade do atendimento de saúde aos servidores da Justiça Eleitoral e seus dependentes, de prestação obrigatório em vista das normas ambientais e sanitárias, a equipe de planejamento considera viável a contratação de empresa especializada na coleta de lixo infectante, conforme o Plano de Aquisições 2023, inclusive considerando o retorno positivo verificado na execução do contrato anterior.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto

Contratação de empresa especializada em coleta e destino final de resíduos infectantes, especiais e perfurocortantes produzidos no ambulatório da Seção de Saúde do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC), além de eventual sobra de medicamentos com prazo de validade ultrapassado.

2. Fundamentação da Contratação

A destinação adequada dos resíduos infectantes produzidos nos serviços de saúde do TRE-SC garantirá a manutenção das condições de higiene e segurança do trabalho, a fim de preservar a integridade física dos servidores e evitar a contaminação do meio ambiente.

3. Descrição da solução

Coleta dos materiais objeto do contrato, os quais, conforme regulamentação específica, estarão acondicionados em embalagens especiais e armazenados em local apropriado, junto ao ambulatório da Seção de Saúde, de acordo com a classificação dada na Resolução n. 222, de 29 de março de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), como segue:

Grupo	Tipo de Material	Embalagem
A	Resíduo Infectante ou Biológico	Saco plástico especial branco leitoso.
B	Resíduo Químico/Farmacêutico	Saco plástico resistente ou bombona plástica.
E	Resíduo Perfurocortante	Descarpak.

A responsabilidade pelo armazenamento adequado do lixo infectante será do Serviço de Auxiliar em Saúde Bucal, sob a supervisão dos profissionais de saúde do TRE-SC.

O material a ser coletado deverá ser previamente pesado para a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e agendamento da coleta junto a empresa contratada.

Tendo por base a produção média atual de resíduos infectantes na Seção de Saúde do TRE-SC, as seguintes quantidades são estimadas:

1 – Uma vez a cada 15 dias: um saco plástico branco leitoso, próprio para acondicionamento de lixo hospitalar, contendo resíduos infectantes, não perfurantes, perfazendo, em média, 6 quilogramas de material por coleta;

2 – Uma vez por mês: uma caixa coletora tipo DESCARPAK, para resíduos perfurocortantes, perfazendo em média, 4 quilogramas de material ao mês;

3 - O descarte das sobras de medicamentos com prazo de validade ultrapassado, será considerado como de caráter eventual, por impossibilidade de previsão para sua ocorrência.

Desta forma, o volume mensal de material descartado não ultrapassará 20 kg mensais.

3.1. Estudo Técnico Preliminar

Juntado aos autos do PAE n. 14.714/2023.

3.2. Marcas e Modelos / Códigos de Referência



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Não se aplica a esta contratação.

3.3. Códigos SIASG

O código SIASG da contratação é 19380.

4. Requisitos da contratação

NECESSIDADES	REQUISITOS	JUSTIFICATIVA
Negócio	Prestação do serviço de coleta e destino final dos resíduos infectantes dos Grupos A, B e E, produzidos em serviços de Saúde.	A efetividade da prestação dos serviços de saúde implica realização das coletas de resíduos infectantes e do seu destino final de forma adequada, respeitando os preceitos legais.
Legais	Aderência às normas da Resolução da Anvisa n. 222, de 29 de março de 2018 e determinações da Vigilância Sanitária Municipal para a coleta, transporte e destino final do lixo infectante.	Cumprimento da legislação específica, das normas ambientais em vigor, dos preceitos de higiene e das normas de biossegurança.
Temporais	Coleta, em dia e horário a ser determinado	A coleta deve ser agendada para pesagem do lixo e emissão do MTR
Periodicidade	Quinzenal	Esta periodicidade é adequada à demanda do serviço
Metodologia de trabalho e implantação da solução	Os resíduos serão acondicionados em embalagens especiais e armazenados em local próprio para coleta e transporte	Seguir a normas da ANVISA e Vigilância Sanitária Municipal e demais Órgãos ambientais e sanitários
Capacitação e experiência profissional da equipe	O serviço de auxiliar em saúde bucal (ASB) será responsável pela armazenagem e pesagem do lixo.	O serviço de ASB tem treinamento específico para manipulação dos resíduos.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Prazos

As coletas serão realizadas a cada quinze dias, em datas e horários previamente agendados com a Seção de Saúde.

A previsão para início dos serviços é no dia 17 de outubro de 2023.

5.2. Local de entrega ou prestação dos serviços

Seção de Saúde – Anexo II – TRE/SC, localizada na Rua Esteves Júnior, 157 – Centro – Florianópolis – SC.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

5.3. Recebimento provisório e definitivo

Quanto a prestação de serviços, seguem-se os seguintes prazos:

- a) O recebimento provisório ocorrerá no 1º dia útil subsequente ao término do mês a que se refere a prestação dos serviços;
- b) o recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

5.4. Pagamento

O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto.

5.5. Garantia do objeto

Não se aplica a esta contratação.

5.6. Vigência da contratação

O contrato terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da assinatura, prorrogável até o limite decenal, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Justifica-se a vigência inicial plurianual, em razão da potencial redução de custos advinda de um contrato com prazo de duração maior, decorrente dos seguintes fatores:

- a) racionalização do dispêndio de recursos com a realização de procedimentos licitatórios e de prorrogação contratual; e
- b) aumento da competitividade, em face da atratividade do objeto para o mercado, refletindo nos valores cotados.

5.7. Obrigações da Contratante

O Contratante se obriga a:

- a) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de prazo estabelecidas no item 5.4 deste termo de referência;
- b) promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Saúde do TRE-SC, ou seu substituto, ou seu superior imediato, a gestão deste Contrato, em conformidade com o artigo da Lei n. 14.133/2021; e
- c) conforme regulamentação específica, acondicionar os resíduos em embalagens especiais e armazenados em local apropriado.

5.8. Obrigações da Contratada

A Contratada se obriga a:

- a) providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução dos serviços constantes neste Termo de Referência e entregá-la à Seção de Saúde do TRESC em até 3 (três) dias após a assinatura do contrato;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- b) coletar os resíduos, quinzenalmente, em datas e horários previamente agendados com a Seção de Saúde;
- c) quando a sexta-feira coincidir com feriados ou qualquer outro dia em que não houver expediente no TRE-SC, ou caso ocorra qualquer outro impedimento que inviabilize a coleta dos resíduos, esta deverá ocorrer no primeiro dia útil anterior ou subsequente;
- d) coletar os resíduos no ambulatório da Seção de Saúde do TRE-SC, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 157, térreo, Centro, Florianópolis/SC;
- e) cumprir as exigências da Resolução Anvisa n. 222, de 29 de março de 2018;
- f) obedecer à seguinte rotina de coleta, considerando a estimativa de produção média dos tipos de resíduos:
- uma vez a cada quinze dias: um saco plástico branco leitoso, próprio para acondicionamento de lixo hospitalar, contendo resíduos infectantes, não perfurantes, perfazendo, em média, 12 quilogramas de material ao mês;
 - uma vez por mês: uma caixa coletora tipo DESCARPAK, para resíduos infectantes de materiais perfurocortantes, perfazendo, em média, 4 quilogramas de material por mês; e
 - o descarte das sobras de medicamentos com prazo de validade ultrapassado será considerado como de caráter eventual, por impossibilidade de previsão para sua ocorrência;
- g) transportar e proceder à destinação final dos resíduos coletados, em estrito cumprimento da legislação específica e das normas ambientais em vigor;
- h) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia anuência do Contratante; e
- j) iniciar a prestação dos serviços em 17.10.2023 ou em 10 dias, contados da autorização pela Seção de Saúde.

5.9. Transferência de Conhecimento

Não se aplica a esta contratação.

5.10. Direitos Autorais

Não se aplica a esta contratação.

5.11. Qualificação Técnica

A empresa contratada deverá seguir as normas de biossegurança previstas na legislação.

Ainda, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa n. 116/2021 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES/ME), registra-se a impossibilidade de contratação direta de pessoas físicas para a prestação dos serviços objeto do presente processo.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Gestor de contrato

6.1.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente às unidades competentes, para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao equilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

f) elaborar o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo;

h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

i) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

j) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.1.2. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

g) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo;

i) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

j) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.1.3. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

c) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

e) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico; e

f) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

6.2. Gestão e fiscalização

	Titular ou substituto das unidades
Gestor da contratação	Seção de Saúde
Fiscal técnico	Cláudia Barcelos Fanta Mônica Hoeschl Abreu
Fiscais administrativos	Seção de Gerenciamento de Contratações Seção de Preparação de Pagamentos e Análise Tributária

6.3. Instrumentos Formais

Não se aplica.

6.4. Acompanhamento do Contrato



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois dos serviços.

6.5. Alocação de riscos

Não se aplica a esta contratação.

7. Critérios de medição e de pagamento

Não se aplica a esta contratação.

8. Reajuste ou repactuação

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor

9.1. Parcelamento e adjudicação

Não é possível o parcelamento da contratação, uma vez que se trata de objeto indivisível. A adjudicação será feita POR ITEM (único) ao licitante vencedor.

9.2. Seleção do fornecedor

O fornecedor será selecionado conforme a existência de regularidade, considerando-se vencedor aquele que oferecer o menor preço mensal para prestação dos serviços.

9.2.1. Critérios de habilitação

Em relação à **Habilitação Jurídica**, deverá apresentar Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária do Município onde a empresa estiver instalada.

Em relação à **Qualificação Técnica**, deverá ser exigido:

a) Licença Ambiental de Operação – LAO para as atividades de transporte rodoviário, de armazenamento temporário e destinação final adequada dos resíduos emitida pelo Instituto do Meio-Ambiente de SC – IMA;

b) registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/SC; e

c) documento que comprove o registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP para atividades com resíduos classe I, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Em relação à **Qualificação Econômico-Financeira**, deverá ser exigido:
Não há requisitos específicos de qualificação econômico-financeira.

9.2.2. Critérios de preferência e de desempate

Os critérios de preferência e de desempate obedecerão à legislação em vigor, em especial a Lei Complementar n. 123/2006.

9.2.3. Modalidade de licitação e critério de julgamento

A contratação em tela enquadra-se na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, justificando a sua realização com dispensa de licitação.

10. Estimativas do valor da contratação

Para fins de realização de nova contratação, a CCM/TRESC, mediante ampla pesquisa de mercado, procederá à verificação dos custos. Assim, sendo, apenas para fins de comparação, registra-se os valores mensais da atual contratação: R\$ 434,44 mensais, para uma franquias de 34 kg. Pode-se, entretanto, utilizar como parâmetro a média dos valores dos serviços disponíveis no mercado.

11. Alinhamento da contratação

11.1. Plano de Contratações Anual

Plano de Contratações 2023
Anexo I – Item 34: coleta de lixo ambulatorial (OEAC1, OEPI3 e SGP3).

11.2. Plano de Logística Sustentável

A contratação de que trata o presente termo de referência está alinhada ao item 7 – Gestão de Resíduos, do Plano de Logística Sustentável 2023 do TRE-SC.

11.3. Outros instrumentos

Tal contratação está de acordo com a política da Secretaria de Gestão de Pessoas na Promoção de Qualidade de Vida dos Servidores do TRESC, tendo em vista que o manejo adequado do lixo infectante preserva a saúde dos servidores e colaboradores da Seção de Saúde.

12. Adequação orçamentária

Item	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Valor
01	02.122.0033.20GP.0042	3.3.90.36	R\$ 5.213,28
		3.3.90.39	
Total			R\$ 5.213,28

13. Descumprimento contratual e penalidades

13.1. Nos termos da Portaria P n. 39/2023, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não aceitar ou retirar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas no subitem 13.1, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor que deu causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea "a" do subitem 13.1.

13.2.1.1. A advertência retira do fornecedor a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada, devendo ser observado o disposto no subitem 13.3.

13.2.2. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser moratória ou compensatória, observados os seguintes termos:

a) o atraso injustificado na execução do objeto deste Termo de Referência sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado, e sua aplicação não dispensa a contratada do cumprimento da obrigação inadimplida;

b) a inexecução parcial do objeto sem extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato;

c) inexecução parcial do objeto com extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) a inexecução total do objeto com extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato.

13.2.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções estabelecidas neste Termo de Referência.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

13.2.2.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de mora, será avaliada a possibilidade de aplicação da conversão da multa de mora para a compensatória por inexecução contratual.

13.2.2.3. A multa poderá ser aplicada em dobro se o infrator for reincidente, ou seja, se tiver sido sancionado por este Tribunal após decisão transitada em julgado, observando-se o disposto no subitem 13.3.

13.2.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

13.2.2.5. A multa aplicada será:

a) retida cautelarmente dos pagamentos devidos pela Administração e recolhida em definitivo ao Erário, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;

b) descontada de eventuais faturas pendentes de pagamento;

c) paga pelo fornecedor por meio de GRU;

d) descontada do valor da garantia prestada; ou

e) cobrada judicialmente.

13.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a União poderá ser aplicada pelas infrações previstas no subitem 13.1, "b" a "g", pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do contrato: Prazo - 6 (seis) meses;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Prazo - 1 (um) mês;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Prazo - 2 (dois) meses;

d) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não aceitar ou retirar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Prazo - 2 (dois) meses;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Prazo - 2 (dois) meses.

13.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser aplicada pelas infrações previstas no subitem 13.1, "h" a "m", pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Prazo - 3 (três) anos;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Prazo - 4 (quatro) anos;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Prazo - 4 (quatro) anos;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Prazo - 5 (cinco) anos;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo - 6 (seis) anos.

13.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.6. As sanções previstas nos subitens 13.2.3 e 13.2.4 poderão ser majoradas em 10% (dez por cento) para cada agravante, até o limite legal, em razão de:

a) restar comprovado que o responsável pela infração administrativa tenha registro de penalidade aplicada no âmbito do TRE-SC, por prática de quaisquer das condutas tipificadas no presente Termo de Referência, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

b) restar comprovado que o infrator tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

c) o licitante ou fornecedor participante da dispensa eletrônica não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou

d) restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

13.2.7. As penas previstas nas alíneas “b” a “e” do subitem 13.2.3 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações previstas no subitem 13.2.6, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;

b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.

13.2.8. Quando a ação ou omissão do responsável pela infração administrativa ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

13.2.9. A aplicação das sanções previstas no subitem 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado sancionado, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.2.10.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “a” e “e” do subitem 13.2.4 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.3. Restará afastada a reincidência após transcorrido 1 (um) ano entre a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a anterior penalidade ao infrator e a data da nova infração.

13.4. O responsável pela infração será intimado para apresentação de defesa e especificação de provas que pretenda produzir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

13.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o infrator poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.4.2. Serão indeferidas pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.5. A sanção estabelecida no subitem 13.2.4 é de competência do Presidente do TRE-SC.

13.6. Da aplicação das sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.6.1. O recurso de que trata o subitem 13.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Da aplicação da sanção prevista no subitem 13.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.